



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXXV Nº 99

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de maio de 2010

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Superior Eleitoral	1
Conselho Nacional do Ministério Público	1
Ministério Público da União	2
Tribunal Marítimo	12
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
- Expediente Forense	12
Ineditoriais	13

Tribunal Superior Eleitoral**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 275, DE 14 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 23.193/2009, bem como na Lei nº 9.504/97, e considerando a necessidade de regulamentar procedimento da Secretaria Judiciária, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições de 2010, os horários para publicações em Secretaria, nos períodos em que os feitos eleitorais obedeam contagem de prazo contínua e ininterrupta.

Art. 2º As publicações deverão ocorrer às 10h, 12h45, 15h30 e 18h, considerado o horário oficial de Brasília, salvo se o juiz auxiliar ou relator dispuser que se faça de outro modo ou em horário diverso.

Art. 3º Os processos recebidos na Secretaria Judiciária que não puderem ser processados a tempo de publicação em Secretaria até às 18h serão publicados, obrigatoriamente, às 10h do dia seguinte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CNMP Nº 0.00.000.001026/2009-11
RECLAMANTE: ALAN CLÁUDIO MELO DE ALMEIDA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Auxiliar da Corregedoria Nacional, Dra. Soraya Tabet Souto Maior, no uso da competência delegada pela Portaria CNMP-CN Nº 040, de 15 de agosto de 2007, para efeito do artigo 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, INTIMA o Sr. Alan Cláudio Melo de Almeida da decisão de arquivamento proferida nos autos do processo em epígrafe, em razão de sua não localização no endereço fornecido, para, querendo, interpor Recurso Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsão do artigo 118, *caput*, a conta da data da publicação deste edital.

Brasília, 19 de maio de 2010

SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria Nacional

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CNMP Nº 0.00.000.000014/2010-11
RECLAMANTE: JOÃO DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Auxiliar da Corregedoria Nacional, Dra. Soraya Tabet Souto Maior, no uso da competência delegada pela Portaria CNMP-CN Nº 040, de 15 de agosto de 2007, para efeito do artigo 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, INTIMA o Sr. João da Silva da decisão de arquivamento proferida nos autos do processo em epígrafe, em razão de sua não localização no endereço fornecido, para, querendo, interpor Recurso Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsão do artigo 118, *caput*, a conta da data da publicação deste edital.

Brasília, 19 de maio de 2010

SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria Nacional

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CNMP Nº 0.00.000.000904/2009-81
RECLAMANTE: ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
A Auxiliar da Corregedoria Nacional, Dra. Soraya Tabet Souto Maior, no uso da competência delegada pela Portaria CNMP-CN Nº 040, de 15 de agosto de 2007, para efeito do artigo 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, INTIMA a Sra. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza da decisão de arquivamento proferida nos autos do processo em epígrafe, em razão de sua não localização no endereço fornecido, para, querendo, interpor Recurso Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsão do artigo 118, *caput*, a conta da data da publicação deste edital.

Brasília, 19 de maio de 2010

SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria Nacional

**PLENÁRIO
DECISÕES**

Processo nº 0.00.000.000169/2009-14
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
"(...) Em reunião da Comissão, ocorrida em 12 de maio de 2010, O Conselheiro Bruno Dantas propôs o arquivamento dos autos, à vista da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que rejeitou o Projeto de Lei nº 5319/2019 (cf. fls. 124, "v"), objeto do presente Pedido de Providências. A proposta foi acolhida pelos membros da Comissão, conforme ata acostada às fls. 176/180.

Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo, após publicada a presente decisão.

Brasília, 18 de maio de 2010.

CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Relatora

Processo Nº 0.00.000.000354/2010-34 - RIEP

REQUERENTE: Martha Gonzales

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

RELATOR: ADILSON GURGEL DE CASTRO

"(...) Contudo, reconheço a competência do MPT para examinar o caso aqui relatado, pelo que é de se encaminhar ao mesmo este assunto para seu exame e providências que sejam cabíveis.

Por todo o exposto, reputo, diante das informações colacionadas, que não houve inércia injustificada apta a provocar a atuação deste Conselho, e com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RI/CNMP, julgo extinta a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, por perda do objeto.

Determino que seja encaminhado ofício notificando o MPT/AM para que examine a questão e tome as providências cabíveis. Somente depois e, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

Brasília-DF, 28 de abril de 2010.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
RELATOR

Proc. Nº 0.00.000.000588/2010-81 - RIEP

REQUERENTE: Bruno de Almeida Maia

REQUERIDO: Ministério Público Federal

RELATOR: ADILSON GURGEL DE CASTRO

"(...) Infere-se, a partir da análise dos autos, que o requerente não apresenta uma exposição fática coerente. Afirma somente que há mais de um ano os Mandados de Segurança estão no Ministério Público Federal para apreciação e que até hoje não foram apreciados. Entretanto, não faz qualquer prova da alegação feita.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 82, parágrafo 1º e 2º, do RI/CNMP, indefiro sumariamente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, para determinar o seu arquivamento.

Brasília, 24 de maio de 2010.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Proc. Nº 0.00.000.000618/2010-50 - RIEP

REQUERENTE: Juarez G. Ribeiro

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Ceará

RELATOR: ADILSON GURGEL DE CASTRO

"(...) Infere-se, a partir da análise dos autos, que o requerente não apresenta uma exposição fática coerente. Afirma apenas que representação criminal contra ex-prefeitos, referente à execução do convênio 844092, recebeu na Procuradoria Federal o número 1.15.001.000151/2009-16. Entretanto, não faz qualquer prova de solicitação ao Ministério Público Federal no Estado do Ceará para que tome providências, e nem da representação criminal.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 82, parágrafos 1º e 2º, do RI/CNMP, indefiro sumariamente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, para determinar o seu arquivamento.

Brasília, 24 de maio de 2010.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 24/5/2010, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.